

**PROJETO DE LEI Nº004/2021**  
**DE 22 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre: Institui e aprova o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Sandovalina – SP.

**FRANCISCO MENDES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e promulga a seguinte lei municipal:

**Art. 1º.** Fica instituído e aprovado o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Sandovalina, que fará parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a lei 1.187/2015 de 24 de Junho de 2015.

Sandovalina, 22 de Março de 2021.

  
**FRANCISCO MENDES DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANDOVALINA Estado de São Paulo

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

www.exemplo.com.br | www.weblinesistemas.com

Terça, 06 de abril de 2021

Ano I | Edição 164

Página 3 de 3

Municipal.

Parágrafo Único - O primeiro mandato dos membros conselheiros terá início em até 30 dias após a aprovação desta Lei e findar-se-á em 31 de Dezembro de 2022, de modo a compatibilizar com o prazo disposto no parágrafo 2º do artigo 42 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020.

Art. 10 - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros, em até 20 (vinte) dias após a data do ato de designação.

Parágrafo único - Está impedido de ocupar a Presidência e a Vice-Presidência o conselheiro representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos temporários e eventuais e o sucederá no caso de impedimento definitivo.

Art. 12 - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas, no mínimo, trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

§ 1º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 2º - As deliberações constarão em ata e serão tornadas públicas.

Art. 13 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 15 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 16 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do

Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 17 - Durante o prazo previsto no § 4º do artigo 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 978/2007 de 06/03/2007.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 26 de Março de 2021.

**FRANCISCO MENDES DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

**Heriton Dias dos Santos**

**Assessor de Negócios Jurídicos**

## LEI Nº1257/2021

DE 26 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre: Institui e aprova o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Sandovalina - SP."

FRANCISCO MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e Ele SANCIONA e promulga a seguinte lei municipal:

Art. 1º. Fica instituído e aprovado o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Sandovalina, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a lei 1.187/2015 de 24 de Junho de 2015.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 26 de Março de 2021.

**FRANCISCO MENDES DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

**HERITON DIAS DOS SANTOS**

**Assessor de Negócios Jurídicos**

Município de Sandovalina - Estado de São Paulo

Av. Prefeito João Borges Frias, nº 435 - Centro - CEP. 19250-000

www.sandovalina.sp.gov.br | pmsandova@icenet.com.br

Telefone: (18) 3277-1121 / 3277-1122

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.